

Centros de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial (CECO)



Breve histórico e marcos conceituais

- Portaria SAS nº 396 de 07/07/2005: diretrizes gerais para o **Programa de Centros de Convivência e Cultura** na rede de atenção em saúde mental do SUS (tornada insubsistente pela PRT Nº 2.442, de 09 de Dezembro de 2005).
- Instituição da **Rede de Atenção Psicossocial** - PRT 3.088/2011
- Art. 5º **Componentes da RAPS:**

Atenção Básica em Saúde (UBS, equipe de atenção básica e **Ceco**)

Atenção Psicossocial Especializada (CAPS)

Atenção Urgência e Emergência (SAMU, UPA, entre outros)

Atenção Residencial de Caráter Transitório

Atenção Hospitalar (hosp geral) Estratégias de Desinstitucionalização (SRT)

Reabilitação Psicossocial

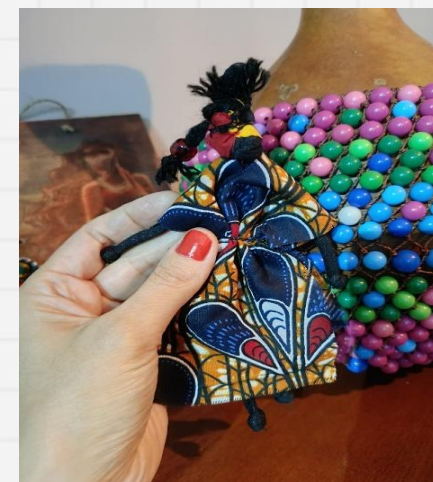


"Art. 107. (...) **ponto de atenção de saúde mental complementar e potencializador das ações de cuidados em saúde, sendo um espaço de convívio entre diferentes pessoas e grupos da comunidade (...)**

***PÚBLICO EM GERAL** (mediação do encontro de diferenças no CECO)

***HETEROGENEIDADE:** sustentar o potencial de desinstitucionalização e de desconstrução de estigmas

§ 1º (...) **caráter estratégico para a convivência, o desenvolvimento do potencial criativo e produtivo, o fortalecimento de laços sociais e o acesso a direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, em sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas.**



"Art. 115. O CECO poderá realizar as seguintes atividades:

- I - **acolhimento** individual e em grupo;
- II - **oficinas com diferentes linguagens artístico - culturais;**
- III - práticas integrativas e complementares em saúde;
- IV - ações de educação em saúde;
- V - ações de **geração de renda e economia solidária;**
- VI - ações de **arte e cultura;**
- VII - ações **de redução** de riscos e **danos;**
- VIII - **integração entre diferentes pontos de atenção em saúde;**
- IX - **integração com a comunidade do território;**
- X - **estímulo a autonomia e ao protagonismo** das pessoas conviventes;
- XI - **esporte e lazer;**
- XII - atividades coletivas de integração com a cidade e o território; e
- XIII - atividades de **educação e preservação ambiental e sustentabilidade.**

§ 1º É vedada a realização de consultas ou atendimentos individuais ou em grupo com finalidade médica, psicoterapêutica ou farmacoterapêutica.



O CECO **não é um** serviço que se destine a realizar atendimentos em saúde mental, mas sim um espaço voltado a **promoção de saúde mental, protagonismo e cidadania**.

Devido a sua característica transdisciplinar e intersetorial tem uma **proposta inovadora na produção de saúde**, na qual a intenção terapêutica não está prevista a priori, mas sim comparece como **efeito secundário** no encontro dos conviventes com as atividades e as relações que os mesmos vão construindo no serviço.

A participação no CECO poderá compor o Projeto Terapêutico Singular de usuários da RAPS, porém, não será o CECO o serviço responsável pela elaboração do PTS.

NÃO HÁ PREVISÃO DE:

- Grupos e oficinas terapêuticas
- Atividades ambulatoriais de qualquer profissão



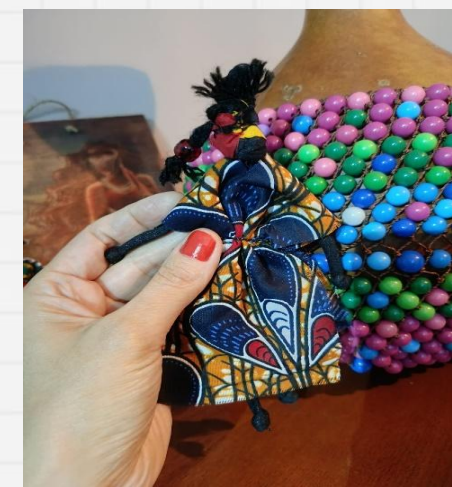
"Art. 114. O CECO deve ter equipe interdisciplinar constituída por:

I - um coordenador, com ensino superior, preferencialmente, com experiência em saúde mental;

II - dois profissionais com ensino superior em Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Música, Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia;

III - dois profissionais técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos administrativos ou auxiliares técnicos, desde que com ensino médio; e

IV - profissionais com ensino médio ou superior necessários à execução do projeto técnico das atividades propostas pelo CECO, se for o caso.



Porta de entrada: **ABERTO**

Acolhe encaminhamentos das RAPS e demais redes de Atenção à Saúde e de outras políticas públicas.



POTÊNCIA DOS CECOS NA RAPS

NOVOS LUGARES SUBJETIVOS PARA ALÉM DA DOENÇA E DOS ESTIGAMAS RELACIONADOS À LOUCURA: Para além do lugar de usuário da raps - artistas, músicos, dançarinos, trabalhadores ...

SINGULARIDADE DOS TERRITÓRIOS

Porosidade para construção dos Cecos a partir das potencialidades artísticas e culturais de cada território.



PORTARIA SAES/MS 3.033



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Art. 2º Fica alterada na Tabela de Serviço Especializado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Serviço 115 - Serviço de Atenção Psicossocial, com **a inclusão da classificação 011 - Promoção da Saúde Mental, Protagonismo e Cidadania (...).**

§1º Outros profissionais de interesse da saúde como **Redutores de Danos, Acompanhantes Terapêuticos**, entre outras ocupações, podem compor o serviço de forma complementar, conforme a necessidade dos projetos de arte, cultura, memória e economia solidária.

§2º Os proponentes poderão incluir na composição das equipes dos CECO **profissionais advindos de outras políticas públicas, como cultura, esporte e lazer, meio ambiente**, dentre outras, conforme disponibilidade e interesse dos gestores



PORTARIA SAES/MS 3.033



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Estabelece regras para registro dos Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), altera e inclui procedimentos da Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS).

PROFISSIONAIS: Enfermeiros e afins; Fisioterapeutas; Nutricionista; Fonoaudiólogo geral; Terapeuta ocupacional; Profissional de educação física na saúde; Psicólogos; Assistente social; Musicoterapeuta; Arteterapeuta; Naturólogo; Pedagogo; Sociólogo; Técnico em acupuntura; Agente de Saúde Pública; Técnicos e auxiliares de Enfermagem; Educador social; Agente de ação social; Sócioeducador; Mediador intercultural; Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde.

OUTROS PROFISSIONAIS:

Arquitetos e urbanistas; Engenheiro agrícola; Tecnólogo em alimentos; Antropólogo, Profissionais da informação; Profissionais da escrita; Produtores artísticos e culturais; Artistas visuais; desenhistas industriais e conservadores-restauradores de bens culturais; Ator; Músicos (...); Artistas da dança; Técnico agrícola; Agente de Defesa Ambiental; Dançarinos tradicionais e populares; Assistente Administrativo; Cuidador de idosos; Jardineiro; Artesãos.



SAIPS: incentivo e habilitação em SP

INCENTIVO	Número	HABILITAÇÃO	Número
Propostas enviadas	5	Propostas enviadas	0
Propostas incompletas	0	Propostas incompletas	0
Propostas aprovadas	2 Itapura; Jundiaí	Propostas aprovadas	0
Em análise	1	Em análise	0
Rejeitada por não atendimento a diligência	2	A liberar	1
Em diligência	1		
Total	11	Total	1

SAIPS: incentivo e habilitação

INCENTIVO

ofício do gestor solicitando o incentivo financeiro e informando a modalidade do CECO (Item I - § 1º, Art. 116 - OBRIGATÓRIO)

projeto de implantação de CECO, conforme modelo contido no SAIPS (Item I - § 1º, Art. 116 - OBRIGATÓRIO)

termo de compromisso do gestor responsável assegurando a contratação dos profissionais que comporão a equipe mínima de profissionais necessários ao funcionamento do CECO
(Item III - § 1º, Art. 116 - OBRIGATÓRIO)

Parcela única: R\$20.000,00

B.1) Incentivos para Centro de Convivência - CECO

REDE/PROGRAMA
RAPS - Rede de Atenção Psicossocial

COMPONENTE/SERVIÇO
Incentivo para CECO I - básico
Incentivo para CECO II - intermediário
Incentivo para CECO III - ampliado

SAIPS: incentivo e habilitação

HABILITAÇÃO

ofício do gestor solicitando habilitação, informando a modalidade de CECO e atestando o funcionamento do serviço (Item I - § 2º, Art. 117 - OBRIGATÓRIO)

projeto técnico do CECO, conforme modelo contido no SAIPS (Item II - § 2º, Art. 117 - OBRIGATÓRIO)

relação dos profissionais integrantes da Equipe Técnica, condizente com o que está cadastrado no CNES (Item III - § 2º, Art. 117 - OBRIGATÓRIO)

relatório de vistoria realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (Item IV- § 2º, Art. 117 - OBRIGATÓRIO)

relatório de vistoria da Vigilância Sanitária local (Item V- § 2º, Art. 117 - OBRIGATÓRIO)

apresentação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do CECO (Item VI- § 2º, Art. 117 - OBRIGATÓRIO)

cópia da Resolução da aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB ou Colegiado de Gestão do Distrito Federal (Item VII- § 2º, Art. 117 - OBRIGATÓRIO)

REDE/PROGRAMA

RAPS - Rede de Atenção Psicossocial

COMPONENTE/SERVIÇO

Habilitação para CECO I - básico

Habilitação para CECO II - intermediário

Habilitação para CECO III - ampliado

ANEXO 2

INCENTIVO DE CUSTEIO PARA SERVIÇO HABILITADO

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CeCo I	1	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
CeColl	1	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
CeCo III	1	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

Publicações de Portarias

Incentivo: PRT GM/MS Nº 10.114 de 31 de dezembro de 2025
22 municípios

Habilitação: PRT GM/MS Nº 12.013 de 23 de Julho de 2026 - 3 Cecos
PRT GM/MS Nº 12.016 de 23 de Julho de 2026 - 5 Cecos



OBRIGADO (A)!

julia.schenkel@saude.gov.br
bruno.emerich@saude.gov.br

